

NORMA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOCTECNOLOGA – NPPC BIOTECNOLOGIA Nº 03

Dispõe sobre as normas para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Goiás, considerando o projeto pedagógico do Curso, e aprovada pelo Conselho Diretor em 14/12/2017.

O Conselho Diretor do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública da Universidade Federal de Goiás (IPTSP/UFG), em reunião realizada aos 14 dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, analisou e aprovou as normas para Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Biotecnologia, considerando a proposta elaborada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Coordenação do Curso de Graduação em Biotecnologia da UFG, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biotecnologia (RESOLUÇÃO – CEPEC Nº **XXXXX**) e normas vigentes da UFG,

R E S O L V E:

O Estágio Curricular Supervisionado ECS obrigatório é parte integrante do currículo pleno dos cursos de graduação e deverá ser cumprido pelo graduando para a integralização da carga horária total exigida. Como as demais disciplinas, ele está sujeito às normas estabelecidas pela Universidade. O ECS do curso de Biotecnologia é uma atividade constituída por práticas supervisionadas, podendo ser desenvolvido dentro da universidade ou em instituições conveniadas com a mesma.

Ele compreende um período de exercício pré-profissional, em que o estudante permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades fundamentais, profissionalizantes ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisionada. E ainda, dará oportunidade ao graduando de observar, analisar, discutir, refletir e vivenciar efetivamente a realidade do biotecnologista no campo de trabalho.

O estágio em Biotecnologia tem como objetivo principal permitir ao graduando estagiário a prática de metodologias relacionadas às diversas áreas de atuação profissional, visando o treinamento e formação profissional, bem como a análise crítica e reflexiva da realidade, possibilitando assim:



- Oferecer a oportunidade de ampliar e integrar o conhecimento adquirido para a sua formação profissional;
- Desenvolver habilidades consideradas indispensáveis ao exercício profissional;
- Estabelecer relações entre teoria e a prática profissional;
- Proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades e analisar situações reais de vida e trabalho de seu meio;
- Complementar o processo ensino-aprendizagem e incentivar a busca de aprimoramento cultural, profissional e compromisso social;
- Consolidar, por meio de orientações individualizadas, o aprendizado e aperfeiçoamento de atividades técnicas e científicas adequadas à prática profissional;
- Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais e qualificar o futuro profissional para identificar oportunidades para o desenvolvimento de produtos e serviços biotecnológicos de modo competitivo no mercado.

Os ECSs do curso de Biotecnologia seguirão o estabelecido por este regulamento, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) (Resolução CEPEC nº. 1122/2012) (APÊNDICE 1) pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (APÊNDICE 2), e pelas resoluções da UFG vigentes. Estas resoluções fixam o currículo pleno do curso de graduação em Biotecnologia, para os acadêmicos ingressos a partir do ano letivo de 2010 (Resolução CONSUNI 01/2009) e disciplinam os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de bacharelado e específicos da profissão na UFG (Resolução CEPEC nº. 1538/2017). De acordo com as referidas resoluções, deverá ser estabelecido o termo de convênio entre a instituição/empresa que oferecerá o campo de estágio e a universidade, bem como o termo de compromisso entre estagiário e a referida instituição/empresa.

Nos termos da lei, o ECS não cria vínculo empregatício, no entanto, o estagiário poderá receber bolsa de estágio, de acordo com a disponibilidade da mesma na instituição/empresa. Todos os estagiários terão a garantia de um seguro contra acidentes e receberão a cobertura previdenciária prevista na legislação específica, observadas as disposições da resolução supracitada.

Além do ECS obrigatório, o acadêmico poderá realizar estágio(s) curricular(es) não obrigatórios que complementem a sua formação acadêmica. Dependendo das preferências pessoais de cada acadêmico, estes estágios poderão ser realizados em diversos setores da própria



Universidade, ou em instituições e empresas que ofereçam contato com atividades diretamente relacionadas às diferentes áreas do biotecnologista.

Para o estágio curricular não obrigatório é compulsório o pagamento de bolsa ou contraprestação, independentemente do estágio ser realizado em empresas ou na própria UFG, seguindo as seguintes regras:

- 1) O graduando poderá realizar estágio curricular não obrigatório em laboratórios de pesquisa da UFG ou em empresas conveniadas, sendo que estas últimas devem apresentar a documentação de convênio regularizada com a Universidade.
- 2) O graduando poderá realizar estágio curricular não obrigatório a partir do 3º período do curso.
- 3) Esses estágios deverão ser registrados, na Coordenadoria de Estágios, através do preenchimento do termo de compromisso e plano de atividades firmado entre o estagiário e a empresa ou setor que oferece o estágio. Ambas as partes, além do coordenador de estágio, devem guardar cópia destes documentos.
- 4) O graduando deverá redigir um relatório de atividades a cada 6 meses. Ao final do estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios, o controle de frequência, a declaração de frequência, o relatório de todas as atividades desempenhadas, acompanhado da ficha da avaliação do preceptor, para que lhe seja conferido o respectivo certificado. Neste relatório deverá também constar o período em que foi realizado o estágio, carga horária total, área de atuação de estagiário, bem como o nome do preceptor e o local de campo de estágio.
- 5) O graduando não deverá permanecer no mesmo laboratório, sob orientação do mesmo professor, por mais de dois anos consecutivos, e com carga horária superior a 30 h semanais.
- 6) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de períodos inferiores a um ano, o recesso deve ser proporcional.
- 7) As atividades desempenhadas durante o estágio deverão estar em concordância com o plano de atividades e devem contribuir para a formação acadêmica do estudante.
- 8) Não serão considerados como estágio curricular não obrigatório: atividades de extensão, iniciação científica (PIBIC, PIVIC, PIVIT e PIBIT), monitoria e trabalho de conclusão de curso (TCC).
- 9) Quando o estágio for realizado em empresas, o seguro contra acidentes pessoais deve ser contratado pela empresa ou parte concedente.

- 10) A empresa deverá manter um profissional capacitado da área para supervisionar as atividades do graduando realizadas no local.
- 11) O estágio curricular não obrigatório não poderá ter menos de 40 horas de duração.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA

Os ECSs devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pela instituição formadora (UFG), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de graduação em Biotecnologia, os programas, o calendário acadêmico, as diretrizes expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) e as disposições previstas na Resolução CEPEC nº. 1538/2017.

O regulamento básico do ECS obrigatório do curso de graduação em Biotecnologia da UFG está incluso no PPC do Curso, e estabelece que o bacharelado deverá apresentar um relatório final de atividades do campo de estágio à coordenação de Estágios.

Este regulamento é constituído de sete capítulos: Capítulo I – Da Natureza; Capítulo II – Finalidades e Objetivos; Capítulo III – Das áreas e locais; Capítulo IV – Da supervisão; Capítulo V – Do estagiário; Capítulo VI – Do desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório; Capítulo VII – Da Monografia.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

O ECS obrigatório do curso de Biotecnologia faz parte do currículo do curso, tem a duração de 320 horas e é regido pela legislação federal nº 6.494/77, normatizada pelo Decreto nº 87.4998/82.

CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

O ECS é uma atividade curricular obrigatória que tem como objetivo promover o exercício prático e o aprimoramento dos conhecimentos técnico-científicos. O estágio tem as seguintes finalidades:

- a) articulação da formação acadêmica com a prática profissional;



- b) desenvolvimento da interdisciplinaridade;
- c) aproximação da Universidade com a comunidade;
- d) compreensão das relações no trabalho;
- e) aperfeiçoamento e aquisição de técnicas de trabalho;
- f) período de permanência orientada no exercício profissional;
- g) análise crítica, reflexiva e participativa da realidade profissional do biotecnologista.

O ECS obrigatório em Biotecnologia terá duração mínima de 320 horas, a serem cumpridas como disciplina obrigatória no 8º período do curso.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS E LOCAIS

Os ECSs obrigatório dos acadêmicos em Biotecnologia serão realizado na UFG, em universidades, em empresas, fundações públicas ou privadas, institutos de pesquisa e outros locais conveniados com a UFG e relacionados com o campo de atuação do biotecnologista.

Os locais do estágio serão definidos conjuntamente pela coordenação do curso e de estágio, com a participação do estagiário, dentre aqueles realizados na própria UFG e/ou em locais previamente conveniados com a mesma.

O estágio realizado em locais conveniados com a UFG deverá ser regido por termo de compromisso. As instituições concedentes de estágio fora da UFG deverão dispor de preceptor com curso superior para acompanhamento e orientação do estagiário.

3.1. Campos de atuação do biotecnologista

O curso propõe formar profissionais competentes capazes de exercer atividades de nível superior com natureza especializada envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos, estudos e pesquisas tecnológicas.

O biotecnologista poderá atuar, dentre outras possibilidades, como segue abaixo:

- a) técnico ou gerente em empresas biotecnológicas, agroindustriais, de alimentos, farmacêuticas e cosméticas;
- b) no controle de qualidade de alimentos, animais e microrganismos transgênicos;
- c) em organizações relacionadas à Biotecnologia, como pesquisador e/ou docente em universidades ou institutos de pesquisa públicos ou privados;



- d) em biorremediação e tratamento biológico de resíduos;
- e) no desenvolvimento e análise de processos moleculares e genéticos;
- f) no desenvolvimento de vacinas, biofármacos, imunobiológicos e kits diagnósticos;
- g) no desenvolvimento e teste de biomoléculas;
- h) podendo ainda, lidar com os desafios da Biotecnologia agroindustrial e ambiental.

O profissional deverá ser capaz de propor e desenvolver pesquisas relacionadas a processos e produtos inovadores no campo da Biotecnologia, com ênfase em Ciências da Saúde. Este profissional deverá possuir espírito crítico e participativo com capacidade para entender o valor da pesquisa científica, seus benefícios e aplicações em Biotecnologia. O profissional deverá ainda ser capaz de avaliar portfólios de empresas de Biotecnologia e compreender as exigências para sua criação. Dessa maneira, ele poderá aplicar seus conhecimentos em institutos de pesquisa, universidades, laboratórios e empresas envolvidos em Biotecnologia. Poderá também dar continuidade à sua formação acadêmica por meio do ingresso na pós-graduação. Finalmente, o profissional deverá conhecer os possíveis riscos, as normas de biossegurança e os conceitos morais e éticos relacionados com a Biotecnologia, em consonância com as potencialidades e a sustentabilidade de nossa biodiversidade.

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO

O ECS obrigatório do curso de Biotecnologia será supervisionado por uma equipe constituída por: coordenador do curso de Biotecnologia, coordenador de estágios, professores da disciplina de estágio curricular e preceptores/supervisores.

O Coordenador do curso de Biotecnologia terá como atribuição, nessa atividade específica:

- a) estimular o desenvolvimento do estágio;
- b) promover a comunicação entre a Pró-Reitoria de Graduação da UFG, a diretoria do IPTSP, e os responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o ECS;
- c) oferecer condições para a realização dos planos de atividades elaborados;
- d) em situações de ausência ou impedimento do coordenador de estágios, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo coordenador de curso.

O coordenador de estágios terá as seguintes atribuições:



- a) coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- b) promover a comunicação entre a Pró-Reitoria de Graduação da UFG, a diretoria do IPTSP, e os responsáveis pelos locais de estágio e comunidade, com a finalidade de aprimorar o estágio supervisionado;
- c) solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- d) manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no referido curso;
- e) fornecer os documentos solicitados pela instituição/empresa conveniada;
- f) realizar o controle das documentações acadêmicas referentes ao estágio;
- g) promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- h) apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio.

O coordenador de estágios terá um mandato de dois anos, com direito a renovação. O nome do coordenador será indicado pela coordenação do curso e homologado no Conselho Diretor do IPTSP.

Os professores supervisores de estágio terão como atribuições:

- a) promover a comunicação direta entre coordenação, estagiários, preceptores e comunidade;
- b) apresentar as normas do ECS para os acadêmicos;
- c) realizar debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e demais membros da equipe;
- d) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;
- e) elaborar e apresentar, juntamente com preceptores, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- f) estimular a elaboração e desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso na área de estágio.

Os preceptores do estágio terão como atribuições:

- a) acolher os acadêmicos no local de estágio;
- b) apresentar aos estagiários as normas de funcionamento da instituição/empresa;
- c) elaborar e apresentar, juntamente com professores supervisores de estágio, os planos de atividades atualizados e específicos de cada local de estágio;
- d) apresentar e acompanhar as atividades que deverão ser realizadas pelos estagiários;
- e) manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência;



- f) sempre que possível, participar dos debates, grupos de discussão, seminários e troca de experiências entre estagiários e professores supervisores de Estágio.

CAPÍTULO V - DO ESTAGIÁRIO

Considerar-se-á estagiário, o acadêmico que estiver regularmente matriculado na disciplina intitulada “estágio curricular supervisionado” de acordo com a matriz curricular do curso.

5.1. Atribuições do estagiário

5.1.1. Dos Direitos

São direitos do estagiário:

- a) matricular-se na disciplina Estágio Curricular Supervisionado em Biotecnologia;
- b) assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando à Coordenadoria de Estágios o seu plano de atividades;
- c) submeter-se ao controle e os processos avaliativos estabelecidos pelas normas de estágios;
- d) receber orientação para realizar suas atividades previstas no programa de estágio curricular;
- e) solicitar à coordenação de estágio a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- f) expor aos coordenadores, quaisquer problemas de ordem pessoal, que dificultem ou impeçam a realização do estágio curricular, para que se possa buscar soluções;
- g) no caso de estágio fora da UFG, levar à direção da instituição, carta expedida pela coordenadoria de estágio apresentando o estagiário;
- h) o preceptor do estágio deverá ser comunicado das datas de avaliações acadêmicas, visto que o estagiário deve ser dispensado das atividades do estágio nestes dias;
- i) a empresa deverá manter profissional capacitado da área para supervisionar as atividades do graduando realizadas no local;
- j) a jornada de estágio não poderá ultrapassar carga horária de 30 horas semanais durante período letivo e 40 horas semanais durante o período de recesso acadêmico;
- k) receber apólice de seguros contra acidentes pessoais, conforme legislação vigente.

5.1.2. Dos Deveres

São deveres do estagiário:

- a) apresentar a documentação exigida para realização do estágio;



- b) assumir e cumprir o estágio conforme estas normas, assinando o Termo de Compromisso e apresentando-o à Coordenadoria de Estágios;
- c) conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;
- d) redigir um relatório de atividades a cada 6 meses. Ao final do estágio deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Estágios, o controle de frequência, o relatório de todas as atividades desempenhadas, acompanhado da avaliação do preceptor. Neste relatório deverá também constar o período em que foi realizado o estágio, carga horária total, área de atuação de estagiário, bem como o nome do preceptor e o local de campo de estágio.
- e) zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o estágio curricular;
- f) respeitar a hierarquia da universidade e dos locais de estágio, obedecendo a determinações de serviços e normas locais;
- g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas condizentes com as atividades que serão desenvolvidas;
- l) elaborar e apresentar os relatórios de atividades, de acordo com as normas e orientações do(s) professor(es) da disciplina de estágio supervisionado em Biotecnologia;
- m) submeter-se as avaliações estabelecidas pelo regulamento de estágio e pelo plano da disciplina de ECS em Biotecnologia;
- h) demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas no estágio curricular;
- i) manter sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das empresas.

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Uma vez definido o local do estágio, o estagiário deve seguir os seguintes procedimentos:

6.1. Apresentação do graduando no campo de estágio

Ao dirigir-se ao local de estágio, o estagiário deverá apresentar ao preceptor os seguintes documentos:

- a) a carta de apresentação do estagiário e carta encaminhada ao supervisor visando o esclarecimento dos procedimentos necessários para a realização do estágio curricular;



b) termo de compromisso, em 3 vias, que deverá ser assinado pelo estagiário e preceptor e entregue à coordenação de estágios no máximo dez dias após o início do estágio;

c) o plano de atividades para possíveis adequações pelo preceptor. Concluídas as adequações, ele deverá ser entregue ao coordenador de estágios no máximo dez dias após o início do estágio, em 3 vias, assinado pelo estagiário e preceptor. No plano de atividades deverão ser evidenciados os objetivos a serem alcançados e a metodologia do trabalho.

No caso da empresa exigir um plano detalhado do estágio, este deverá ser elaborado e uma cópia também deverá ser encaminhada ao coordenador de estágio.

6.2. Início do estágio

O acadêmico deverá apresentar-se ao preceptor na instituição/empresa onde será desenvolvido o estágio, na data estabelecida pelo professor supervisor de estágio e preceptor.

6.3. Declaração de frequência no estágio

No final do período de estágio, o preceptor encaminhará ao coordenador de estágio a declaração de frequência.

6.4. Da avaliação e aprovação do estágio curricular obrigatório

Será considerado aprovado na disciplina ECS obrigatório, o acadêmico que apresentar no mínimo 75 % de frequência e obter média final 6,0. Esta média será referente às notas obtidas nas atividades do ECS obrigatório e relatório de estágio, sendo possíveis modificações das atividades avaliativas de acordo com o plano da disciplina e as orientações do(s) professor(es) da disciplina de ECS em Biotecnologia.

As notas obtidas durante o ECS obrigatório serão originadas das avaliações diárias feita pelo preceptor, bem como dos relatórios de atividades, da auto-avaliação, participação, e cumprimento das atividades propostas.



CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As presentes normas, juntamente com seus formulários e resoluções, constarão em um Caderno de Regulamento de Estágio do Curso de Biotecnologia que será disponibilizado aos acadêmicos do curso de Biotecnologia da UFG, no início do oitavo período, quando a disciplina de Estágio Supervisionado em Biotecnologia for apresentada aos graduandos pela coordenação de estágio. O mesmo também deverá ser disponibilizado no site do Curso de Graduação em Biotecnologia.

A oficialização do estágio curricular é de competência da coordenação de estágios, através do termo de compromisso firmado entre as partes. O graduando deverá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado em Biotecnologia no oitavo período do curso. Terão prioridade para desenvolver o estágio supervisionado os graduandos que estiverem seguindo o fluxo curricular previsto no PPC do curso de Biotecnologia. O estágio curricular supervisionado é obrigatório, e de carga horária mínima de 320 horas. O produto final deverá ser apresentado sob a forma de um relatório, no caso do ECS.

Quaisquer casos relacionados à norma, bem como, aqueles omissos, serão analisados e deliberados pela Coordenação de Biotecnologia ou Conselho Diretor do IPTSP, em consonância com as normas da Universidade Federal de Goiás e as disposições legais vigentes.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017

Profa. Flávia Aparecida de Oliveira
Diretora do IPTSP/UFG